



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 64 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei n. 045 de 2018, aprovado em 13º Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 10 de setembro de 2018.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário


MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0008479/2018 13/09/2018 10:41:35

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
83328
0008479/2018

2º Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 64 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA ENVIADA EM ANEXO

(ALTERAÇÕES NOS QUADROS)

PROJETO DE LEI N. 045, DE 2018

(ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

CAPÍTULO I

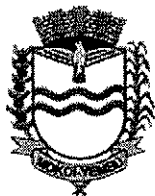
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes objetivos estratégicos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

III – reestruturação e reorganização dos serviços da administração e da estrutura administrativa, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV – assistência à criança e ao adolescente;

V – melhoria da infraestrutura urbana

VI – desenvolver o serviço de saúde de forma universal, em atendimento as normas do SUS – Sistema Único de Saúde;

VII – desenvolvimento da educação e da cultura, visando à formação plena do cidadão;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, especificadas nos Anexos TCE/SP V e VI, que integram esta lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS

CONTINGENTES E OUTROS RISCOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, desdobrados em:

Tabela I – Metas Fiscais:

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;

Tabela VI – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

Tabela VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As tabelas de que trata o *caput*, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados por decreto do Executivo.

Art. 5º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 6º O resultado primário de cada exercício será aquele definido e demonstrado nos valores correntes do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I – Metas Anuais.

Art. 7º O resultado nominal de cada exercício será aquele definido e demonstrado nos valores correntes do Anexo de Metas – Demonstrativo I – Metas Anuais.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.019

Art. 8º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

Parágrafo único. Entende-se adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado, em vigência.

Art. 10. Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 11. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 12. Quando da execução de programas de competência do município, poderá, este, adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º As entidades de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras exigências, deverão também:

I – Comprovar, quando for o caso, a boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão de repasse;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

II – não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, bem ainda deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública;

III – prestar todos os serviços conforme plano de trabalho apresentado;

IV – apresentar, em qualquer época, os documentos solicitados pelo município, a fim de comprovar a capacidade técnica e idoneidade da entidade junto ao órgão público;

V – comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o convênio;

VI – efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do convênio em conta bancária, aberta conforme declina o inciso anterior;

VII – prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte;

VIII – ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento;

IX – promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

X – comunicar o município do encerramento das atividades da entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

XI – atingir as metas constantes do plano de trabalho;

XII – apresentar certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

XIII – declarar que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

§ 2º É obrigatória a contrapartida das instituições privadas, sem fins lucrativos, para transferência de recursos financeiros a título de subvenção social ou auxílio, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limite mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor solicitado.

§ 3º Para o repasse de recursos financeiros a título de contribuição, para entidades sem fins lucrativos, não será obrigatória a contraprestação direta em bens ou serviços.

§ 4º Os convênios, ajustes ou congêneres celebrados para fins de transferência de recursos não terão efeitos financeiros retroativos, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 13. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integram a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II – transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III – eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV – saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1998, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 16. A reserva de contingência citada no artigo anterior será destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento de serviço da dívida e precatórios judiciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio e 2000.

Art. 18. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo e/ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 19. Fica, o Poder Executivo, autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II – O orçamento de seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária por categoria econômica, grupos de despesas e

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 64 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2.001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 21. O Poder Executivo é autorizado a:

I – abrir, no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – realizar, mediante lei, transposição e remanejamento total ou parcial das categorias de programação constantes desta lei;

III - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V - contingenciar parte das dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI – abrir, no curso da execução, no orçamento de 2019, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente, bem como para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 22. O Poder Legislativo Municipal poderá, mediante Ato da Mesa Diretora, suplementar suas dotações orçamentárias, observado o limite previsto no inciso I do artigo 21 desta Lei, deste que os recursos sejam provenientes de anulação das suas próprias dotações.

Art. 23. O Poder Legislativo e a autarquia SAAEDOCO – Serviço de Água e Esgoto de Dois Córregos, encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para o exercício de 2019, até 30 de setembro de 2018, de acordo com o estabelecido nesta lei e no Plano Plurianual 2018/2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A

DESPESAS COM PESSOAL

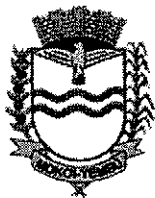
Art. 24. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal, poderá ser realizada mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22 e § único, bem como 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*; e

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 25. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo, versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, bem como outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Autógrafo n. 64 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 28. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 29 O custo global de obras contratadas e executadas com recursos do orçamento do Município será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Boletim Referencial de Custos, mantido e divulgado na Internet pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, e, no caso de obras e serviços de pavimentação, à Tabela de Preços Unitários Unificada - TPU, publicada



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

trimestralmente pela Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, através do DER – Departamento de Estradas de Rodagem e da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

§ 1º Nos casos em que o Boletim da CPOS e a TPU/DER-DERSA não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, a qual será composta de, no mínimo, três preços.

§ 2º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado, poderão, os respectivos custos unitários, exceder limite fixado no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do Boletim da CPOS e a TPU/DER-DERSA não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 4º O preço de referência das obras será aquele resultante da composição do custo unitário direto do Boletim da CPOS, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 5º Quando a obra a ser contratada for com repasses financeiros do Governo Federal, os custos serão os estabelecidos no SINAFI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, exceto os transferidos pelo FDE – Fundo do Desenvolvimento do Ensino, que será a tabela própria do órgão.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17800-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 10/09/18
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS PARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROTOCOLO 0040/2018	DATA: 06/09/2018	
	HORA: 14:50	
	EMENDA 3 ao Projeto de Lei 45/2018	

O vereador que esta subscreve, respeitosamente, apresenta para análise e competente aprovação do Egrégio Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA NO PROJETO DE LEI DO Nº 045/2018, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EMENDA MODIFICATIVA

Fica modificado o Programa Manutenção de Departamento de Meio Ambiente, incluindo-se a Ação Controle Populacional de Animais Domésticos, com o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), receita oriunda da anulação parcial da Ação e Projeto 154510004.1.015 – Extensão e Melhoria da Rede Elétrica, da Unidade Executora 07.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Portanto, fica incluído no Programa Manutenção de Departamento de Meio Ambiente a Atividade Controle Populacional de Animais Domésticos.

Sala das Sessões Dr. Clíneu Alves de Lima, 06 de setembro de 2018.

NELSON ALEX PARENTE

Estado de São Paulo
Município de Dois Córregos
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2018		CÓDIGO
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0009
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	22.00
OBJETIVO		
EXECUTAR ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	UN	1,000	1,000
LIMPEZA PÚBLICA	UN	1,000	1,000
COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS	UN	1,000	1,000
CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	UN	1,000	1,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:

R\$ 2.378.500,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme

Estado de São Paulo
Município de Dois Córregos
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2018		CÓDIGO
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0009
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	22.00
OBJETIVO		
EXECUTAR ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	UN	1,000	1,000
LIMPEZA PÚBLICA	UN	1,000	1,000
COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS	UN	1,000	1,000
CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	UN	1,000	1,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:

R\$ 2.378.500,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme

Estado de São Paulo
Município de Dois Córregos
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2018

PROGRAMA	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	CÓDIGO 0009
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	22.00
OBJETIVO		
EXECUTAR ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	UN	1,000	1,000
LIMPEZA PÚBLICA	UN	1,000	1,000
COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS	UN	1,000	1,000
CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	UN	1,000	1,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:

R\$ 2.378.500,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme

Estado de São Paulo
Município de Dois Córregos
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2018		CÓDIGO
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E SERM	0004
UNIDADE RESPONSÁVEL	DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	07.00
OBJETIVO		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL		

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO	UN	1,000	1,000
Manutenção dos Serviços Municipais	UN	1,000	1,000
MANUTENÇÃO E MELHORIA REDE ELÉTRICA	UN	1,000	1,000
PAVIMENTAÇÃO E RECAPE	m ²	33675,00	22000,000
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	m ²	600,000	500,000
ABERTURA DE RUAS	UN	1,000	1,000
CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	M	190,000	170,000
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	UN	1,000	1,000
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	KM	900,000	900,000
GUIAS E SARJETAS	M	735,000	650,000
AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA EXPANSÃO PÓLO INDUSTRIAL	UN	1,000	1,000
RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS	UN	1,000	1,000
MANUTENÇÃO DO DPTO. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	UN	1,000	1,000
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	UN	1,000	1,000
TRANSPORTE URBANO	PAS	1800,000	1800,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:

R\$ 9.852.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme

Estado de São Paulo
Município de Dois Córregos
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2018		CÓDIGO
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E SERM	0004
UNIDADE RESPONSÁVEL	DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	07.00
OBJETIVO		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL		

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO	UN	1,000	1,000
Manutenção dos Serviços Municipais	UN	1,000	1,000
MANUTENÇÃO E MELHORIA REDE ELÉTRICA	UN	1,000	1,000
PAVIMENTAÇÃO E RECAPE	m ²	33675,00	22000,000
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	m ²	600,000	500,000
ABERTURA DE RUAS	UN	1,000	1,000
CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	M	190,000	170,000
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	UN	1,000	1,000
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	KM	900,000	900,000
GUIAS E SARJETAS	M	735,000	650,000
AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA EXPANSÃO PÓLO INDUSTRIAL	UN	1,000	1,000
RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS	UN	1,000	1,000
MANUTENÇÃO DO DPTO. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	UN	1,000	1,000
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	UN	1,000	1,000
TRANSPORTE URBANO	PAS	1800,000	1800,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:

R\$ 9.852.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme

Estado de São Paulo
Município de Dois Córregos
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2018		CÓDIGO
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E SERM	0004
UNIDADE RESPONSÁVEL	DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	07.00
OBJETIVO		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL		

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO	UN	1,000	1,000
Manutenção dos Serviços Municipais	UN	1,000	1,000
MANUTENÇÃO E MELHORIA REDE ELÉTRICA	UN	1,000	1,000
PAVIMENTAÇÃO E RECAPE	m ²	33675,00	22000,000
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	m ²	600,000	500,000
ABERTURA DE RUAS	UN	1,000	1,000
CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	M	190,000	170,000
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	UN	1,000	1,000
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	KM	900,000	900,000
GUIAS E SARIJETAS	M	735,000	650,000
AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA EXPANSÃO PÓLO INDUSTRIAL	UN	1,000	1,000
RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS	UN	1,000	1,000
MANUTENÇÃO DO DPTO. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	UN	1,000	1,000
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	UN	1,000	1,000
TRANSPORTE URBANO	PAS	1800,000	1800,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:

R\$ 9.852.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme

Estado de São Paulo
Município de Dois Córregos
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção LDO: 1; Alteração em 10/09/2018 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO (x) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2019		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	07.01
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infra-Estrutura Urbana	451
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E SERM	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Extensão e Melhoria da Rede Elétrica	1.015

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

1,000

UNIDADE DE MEDIDA

UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 230.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme

Estado de São Paulo
Município de Dois Córregos
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção LDO: 1; Alteração em 10/09/2018 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO (x) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2019		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	22.01
FUNÇÃO	Gestão Ambiental	18
SUBFUNÇÃO	Preservação e Conservação Ambiental	541
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Manutenção do Departamento do Meio Ambiente	2.023

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

1,000

UNIDADE DE MEDIDA

UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 460.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme

Estado de São Paulo
Município de Dois Córregos
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção LDO: 1 ; Alteração em 10/09/2018 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO (x) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	22.01
FUNÇÃO	Gestão Ambiental	18
SUBFUNÇÃO	Defesa Sanitária Animal	604
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

Manutenção do Departamento do Meio Ambiente	2.023
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

1,000

UNIDADE DE MEDIDA

UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 18.500,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme

Estado de São Paulo
Município de Dois Córregos
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Seleção LDO: 1; Alteração em 10/09/2018 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO (x) EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2019		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	22.01
FUNÇÃO	Gestão Ambiental	18
SUBFUNÇÃO	Defesa Sanitária Animal	604
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
Controle Populacional de Animais Domésticos	2.xxx

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1,000	UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 100.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme